

**CONTRATO Nº 011/20172007-01-D**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/20172007-01-D, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E A EMPRESA R&D DAGOSTIM COMERCIO LTDA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

**O Município de São Francisco do Pará**, Estado do Pará, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.125.992/0001-05, sediado na Avenida Barão do Rio Branco, S/N, bairro Centro, CEP: 68748-000, Município de São Francisco do Pará, neste ato representado pelo excelentíssimo PREFEITO MUNICIPAL o **Sr. MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA** portador do documento de Identificação RG: 4202753 - PC/PA, CPF: 829.501.132-49, residente e domiciliado no endereço: Travessa Padre Ignácio Magalhães, s/n, Bairro: Centro, Município de São Francisco do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, com **INTERVENIÊNCIA da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, o Sr. LUIZIVAN FONSECA DE NAZARÉ**, brasileiro, inscrito no RG: 5001766-SSP/PA e CPF: 625.411.702-97, residente e domiciliado na Travessa Padre Inácio Magalhães, nº 12, Bairro Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará, e a empresa **R&D DAGOSTIM COMERCIO LTDA - ME**, CNPJ: 10.513.401/0001-07, endereço: na Travessa Benjamin Constant nº 740, Bairro: Caiçara, CEP: 68.743-422, Castanhal/Pará, representada pelo Sr. Raimundo Nonato Ferreira Araújo, RG nº 2854613 SSP/PA e CPF nº 571.960.012-49, endereço: na Avenida Hortência, Quadra 15 Lote 196, Condomínio Campo Belo, Bairro: Jaderlândia, CEP: 68.746-073, Castanhal/Pará, denominada **CONTRATADA**, vencedora da **Dispensa de Licitação nº 011/2017-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** devidamente ratificada pelo ordenador de despesas, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

**CLÁUSULA I - OBJETO:**

Contratação de Empresa para Locação de Palco, Som, Iluminação para atender o Projeto “O Povo Vai À Praça”, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São Francisco do Pará, com vigência de 24 de julho de 2017 à 28 de julho de 2017, conforme Termo de Referência, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido na Dispensa de Licitação nº 011/2017-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo oriundo do Pregão Presencial nº 017/2017-PMSF-CULTURA E TURISMO. A Contratada declara ser conhecedora das condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato e da disponibilidade dos itens conforme disposto em planilha da Cláusula IV.

**CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo da **Dispensa de Licitação nº 011/2017-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** oriunda do **Pregão Presencial nº 017/2017-PMSF-CULTURA E TURISMO** seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR**

O valor global deste contrato é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado. Seguido em planilha abaixo:

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Itens	Especificação	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Palco coberto com medidas de 10mts de frente com 8mts de fundo, com estrutura em ferro, teto e lona resistente a chamas, sem utilização de pregos com fechamento lateral;  Sistema PA de sonorização completa com montagem e desmontagem;  Sistema de Iluminação, com no mínimo 20 refletores, máquina de fumaça com distribuição em 220v;  Telão de LED com medidas mínimas de 4x2mts;  Estrutura para portal de acesso ao evento com medidas mínimas de 10x5mts	1	UND	48.000,00	48.000,00

**CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO**

O pagamento não será inferior a 30 (trinta) dias.

O pagamento será mediante apresentação de nota fiscal devidamente atesta por servidor responsável pelo recebimento dos materiais e devida comprovação de regularidade fiscal da empresa.

São os documentos de regularidade fiscal da empresa:

Certidão negativa de débitos Municipal;

Certidão negativa de débitos Estadual (tributária e não tributaria – SEFA);

Certidão da dívida Ativa da União (negativa/positiva com efeito de negativa);

Certidão de regularidade junto ao FGTS;

Certidão negativa de débitos trabalhistas.

**CLÁUSULA VI – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

**6.1.** A execução do dia 24 de julho até 28 de julho de 2017.

**6.2.** A vigência do contrato até 31 de agosto de 2017. Poderá ser prorrogado mediante justificativa.

**CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, o valor será empenhado na forma do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4.320/64 que correrá conforme a seguinte funcional programática:

**Exercício 2017:**

**Unidade Orçamentária:** 0107 – Secretaria Mun. Cultura, Desp. E Turismo

**Atividade:** 13.392.0028.2.031 – Apoio ao Projeto “O Povo vai à Praça”

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** Recursos Ordinários

**CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA**

**8.2.** Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

**8.3.** Os produtos deverão ser de primeira qualidade.

**CLÁUSULA IX - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Deverão ser observadas, por parte da empresa contratada, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços;

**9.2.** Após a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá enviar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a fatura correspondente para conferência e aprovação;

**9.3.** A fatura não aprovada deverá ser devolvida à empresa contratada com as respectivas informações para as correções necessárias;

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 9.4.** Todos os produtos/serviços solicitados deverão obedecer às normas de segurança impostas pelos Órgãos de Controle correspondentes.
- 9.5.** A CONTRATADA deverá manter o local dos serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação dos serviços.
- 9.6.** Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo.
- 9.7.** Executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01 (um) ou 03 (três) dias após o seu termino, dependendo do porte da estrutura.
- 9.8.** Responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.
- 9.9.** Arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.
- 9.10.** Responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também à reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado.
- 9.11.** A empresa vencedora deverá comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.
- 9.12.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.
- 9.13.** Responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a CONTRATANTE e/ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.
- 9.14.** Disponibilizar-se fios, cabos, conectores, boxtruss e treliças suficientes para instalação e funcionamento do sistema. Prevenção contra incêndio (extintores) e aterramento, de acordo com as normas técnicas da legislação em vigor.
- 9.15.** A Contratada deverá colocar à disposição na local equipe operacional devidamente uniformizada e com itens de proteção individual – EPI, quando necessários, para operação dos equipamentos visando o bom andamento do evento.
- 9.16.** A Contratada será responsável pelo Transporte de todo o equipamento a ser utilizado na execução do serviço, na Capital e Interior;
- 9.17.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços, mantendo uma equipe técnica disponível durante a execução dos trabalhos, composta de forma a empregar pessoa devidamente qualificada, mantendo em seu quadro um número suficiente de profissionais, para atender às solicitações.
- 9.18.** Todos os itens deverão incluir o serviço de transporte, diárias, hospedagens e alimentação (capital e interior do Estado), montagem e desmontagem das estruturas com equipe especializada em tempo hábil.
- 9.19.** A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos descritos em sua proposta classificada, para vistoria e etiquetagem pela equipe técnica designada pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, antes da data do evento.

## **CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A empresa ganhadora será responsável por todo serviço objeto desta licitação, para atender as demandas do evento “O POVO VAI À PRAÇA” da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**10.2.** Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

A). Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: - salários; - encargos previdenciários; - seguros de acidente; - taxas, impostos e contribuições; - indenizações; - vale-refeição; - vales-transportes; e - outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em Lei;

B). Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

C). Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;

D). Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

E). Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício;

F). Manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

G). A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas b, c e d não transfere à Administração a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado.

## **CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**11.1.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;

**11.2.** Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

**11.3.** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços;

**11.4.** Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

**11.5.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

**11.6.** Acompanhar direta e indiretamente, através de responsável designado, a qualidade da recarga entregue, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

## **CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** A execução dos serviços a serem contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**12.2.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo reserva o direito de realizar vistorias no local onde os produtos serão manipulados, sem aviso a empresa contratada.

**12.3.** A fiscalização no local do evento deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão, a qualquer tempo antes do evento.

**12.4.** Os serviços prestados serão recebidos na conformidade do Regulamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

## **CLÁUSULA XIII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

## **CLÁUSULA XIV – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

**14.1.** Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses,

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

**14.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

**14.3.** O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São Francisco do Pará/PA, quando devidamente justificado, será apurado em processo apartado.

### **CLÁUSULA XV – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**15.1.** O valor constante da proposta da **CONTRATADA**, sendo este ratificado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, contados a partir de sua assinatura.

**15.2.** Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes mediante conformidade com o Art. 65, Incisos I e II, da Lei 8.666/93, sobre este último inciso cabe à **CONTRATADA** comprovar, através de documentos, a compatibilidade de novo preço aos valores de mercado;

**15.3.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

### **CLÁUSULA XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

**a) ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

**b) MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

**c) SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**16.1.** Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para entrega dos itens;

**16.2.** A sanção prevista na alínea “c”, do subitem 16.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais;

**16.3.** A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### **CLÁUSULA XVII – DAS PENALIDADES:**

**17.1.** Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas;

**17.2.** As multas serão calculadas em 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO:**

**18.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

### **CLÁUSULA XIX - DO FORO:**

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

eleito pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**20.1.** Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município;

**20.2.** Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condições de eficácia.

São Francisco do Pará/PA, 20 de julho de 2017.

Município de São Francisco do Pará  
Marcos Cesar Barbosa e Silva  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
Luizivan Fonseca de Nazaré  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo  
INTERVENIÊNCIA

R&D DAGOSTIM COMERCIO LTDA – ME  
Raimundo Nonato Ferreira Araújo  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: